



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 81, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

O **Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa** da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.909306/2024-71;

CONSIDERANDO o Parecer CSPP nº 1984207.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

Art. 2º Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Prof.ª Dr.ª Priscila de Faria Pinto

Presidente do CSPP

Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 27/11/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2124847** e o código CRC **4C58C14C**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, é regido pelo presente Regulamento, em complementação ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e às normas institucionais da UFJF.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza tem por objetivo a formação e capacitação de profissionais para atuarem como docentes e pesquisadores, em níveis de doutorado e mestrado, bem como produzir e consolidar conhecimento na área de biodiversidade, através da realização de pesquisas científicas de caráter teórico, analítico, descritivo e aplicado. Este objetivo é alcançado por meio da ampliação e aprofundamento de conhecimentos, estímulo à capacidade criadora e aperfeiçoamento da formação profissional.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza da Universidade Federal de Juiz de Fora será designado, no presente Regulamento, pelo termo PPG Biodiversidade.

Art. 2º: O PPG Biodiversidade ministrará cursos em Biodiversidade e em Ciências afins, na modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre e/ou Doutor em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

§ 1º - O Curso de Mestrado tem como objetivo principal possibilitar ao graduado em nível superior condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar na docência em ensino de graduação, na pesquisa e como profissional especializado em Biodiversidade e Conservação da Natureza, na Área de Concentração Comportamento, Ecologia e Sistemática.

§ 2º - O Curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição original especializada em Biodiversidade e Conservação da Natureza e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Graduação, Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO

Art. 3º: O PPG Biodiversidade é composto pelas seguintes instâncias:

I - Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria administrativa;

IV – Corpo docente;

V – Corpo discente.

Art. 4º: O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do programa, composto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelos(as) docentes permanentes, visitantes e colaboradores regularmente credenciados no Programa, representantes de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e representantes discentes.

§ 1º - A presidência do Colegiado ficará a cargo do Coordenador(a) do PPG Biodiversidade.

§ 2º - Todos(as) docentes credenciados(as) junto ao PPG Biodiversidade têm direito a voz e voto, sejam eles permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 3º - A representação discente, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, tem direito a duas cadeiras no Colegiado do PPG Biodiversidade, sendo a indicação do(a)s representantes realizada através de consulta aos discentes regularmente matriculados.

§ 4º - A representação dos TAEs tem direito a uma cadeira no Colegiado do PPG Biodiversidade, sendo a indicação realizada pelos(as) servidores(as) lotados na Secretaria do PPG Biodiversidade.

§ 5º - A substituição dos membros do Colegiado representantes dos discentes ou TAEs poderá ocorrer por renúncia ou por manifestação de 2/3 dos eleitores, sendo esta substituição composta pela entrada de um novo membro eleito, respectivamente, pelos servidores lotados na Secretaria do PPG Biodiversidade ou pelos discentes regularmente matriculados no PPG Biodiversidade.

§ 6º - O Colegiado do PPG Biodiversidade se reunirá, ordinariamente:

I - por convocação do coordenador(a);

II - pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros.

§ 7º de cada reunião será lavrada ata, que será enviada a cada membro do colegiado para leitura antes da reunião subsequente.

Art. 5º: A gestão acadêmica e financeira do PPG Biodiversidade será conduzida pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º: São atribuições do Colegiado do Curso, além das estabelecidas no Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF:

- I. eleger, dentre seus membros docentes permanentes, por maioria simples (50 por cento mais um), o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. deliberar sobre as propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele/ela preparados;
- III. elaborar, atualizar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Curso, submetendo-o ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- V. estabelecer comissões temporárias ou permanentes para atuação em áreas administrativas e/ou acadêmicas específicas no âmbito do PPG Biodiversidade;
- VI. homologar os resultados do processo seletivo do PPG Biodiversidade;
- VII. atuar como instância recursal nas decisões de membros do corpo docente e da coordenação quando provocado;

VIII. deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento.

Art. 7º: A Coordenação do PPG Biodiversidade será exercida por um coordenador(a), e um vice-cordenador(a), eleitos, dentre os(as) seus membros docentes permanentes, por maioria simples para mandato previsto no Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período.

Art. 8º: São atribuições da coordenação:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regulamento e com as normas pertinentes da UFJF;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPG Biodiversidade;
- IV. representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- V. remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado do PPG Biodiversidade;
- VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, quando solicitado;
- VII. encaminhar aos órgãos competentes, sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- VIII. exercer outras atribuições previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação strictu sensu da UFJF;
- IX. designar, com anuência do Colegiado do PPG Biodiversidade, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa.
- X. nomear, com anuência do Colegiado do PPG Biodiversidade, integrantes para as Coordenações Adjuntas e Comissões do Programa.
- XI. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre matérias não incluídas entre as listadas acima cuja postergação decisória prejudique alguma das partes interessadas ou

impeça o devido andamento das atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

Art. 9º: A Secretaria Administrativa é constituída pelo(s) funcionário(s) técnico-administrativo(s) lotados na secretaria do PPG Biodiversidade.

Art. 10º: São atribuições da secretaria administrativa:

- I. auxiliar a coordenação em suas ações executivas, conforme o estabelecido neste regulamento, no regulamento da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e na legislação aplicável;
- II. tramitar os processos de defesas de tese e dissertação e sua posterior homologação;
- III. tramitar os procedimentos de matrícula semestral;
- IV. prestar atendimento a discentes e docentes do Programa;
- V. registrar e acompanhar o cumprimento das requisições internas;
- VI. registrar e acompanhar a realização de viagens, compra de passagens e pagamentos de diárias de docentes, discentes e participantes externos;
- VII. instruir e movimentar processos.

Art. 11º: O corpo docente do PPG Biodiversidade é composto por docentes credenciados(as) como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º: São atribuições do corpo docente:

- I. desenvolver, à luz da missão e dos objetivos do PPG Biodiversidade e conforme sua categoria de credenciamento, atividades de ensino, orientação e/ou pesquisa;
- II. compor comissões criadas pelo colegiado e designadas pelo coordenador(a);
- III. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado e das comissões sempre que para elas convocado;
- IV. manter atualizadas informações e registros de sua atividade acadêmica nas plataformas institucionais da universidade e dos órgãos de fomento e regulação da pós-graduação;

- V. acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico de discentes sob sua orientação;
- VI. responder aos pedidos de informação da coordenação;
- VII. comunicar à coordenação sobre ocorrências que requeiram a atenção desta e do Colegiado do PPG Biodiversidade;
- VIII. buscar recursos em órgão de fomento a fim de viabilizar a execução do projeto proposto.

Art. 13º: O corpo discente do PPG Biodiversidade é composto por discentes regulares e especiais, matriculados, respectivamente, em algum dos cursos ou disciplinas de pós-graduação ofertados pelo Programa.

Art. 14º: São atribuições do corpo discente regular:

- I. dedicar-se com zelo, assiduidade e compromisso às atividades de ensino e pesquisa atinentes ao PPG Biodiversidade;
- II. responder, tempestivamente, os pedidos de informação realizados pela coordenação e pelo orientador(a);
- III. produzir e submeter relatórios semestrais de atividades acadêmicas;
- IV. realizar, ouvido o(a) orientador(a) e de forma tempestiva, a matrícula através dos sistemas institucionais;
- V. comunicar o(a) orientador(a) e a coordenação acerca de quaisquer intercorrências que possam comprometer o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15º: Poderão se credenciar no PPG Biodiversidade docentes com título de doutor cuja experiência em pesquisa, ensino e/ou orientação apresentem aderência à missão, aos objetivos e as linhas de pesquisa Programa.

§ 1º - O processo de credenciamento de novos e novas docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes se dará a cada quatro anos e será redigido por edital próprio.

§ 2º - O processo de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes se dará a cada dois anos e terá sua metodologia de realização definida pelo Colegiado do PPG Biodiversidade.

Art. 16º: Para o credenciamento de novos e novas docentes permanentes, bem como para o credenciamento de docentes permanentes ativos no PPG Biodiversidade, serão observados os seguintes critérios:

- I. aderência do projeto de pesquisa submetido juntamente ao pedido de credenciamento ou credenciamento às linhas de pesquisa, objetivos e missão do PPG Biodiversidade;
- II. produção intelectual qualificada do(a) docente candidato(a) ao credenciamento ou credenciamento nos últimos 5 anos, considerando-se o conceito do programa e os parâmetros de avaliação vigentes;
- III. aderência do pedido de credenciamento ou credenciamento ao planejamento estratégico do programa.

Art. 17º: Para o credenciamento de novos e novas docentes colaboradores serão consideradas as necessidades do PPG Biodiversidade, consoante seu planejamento estratégico e as necessidades de pesquisa, orientação ou de ensino a serem sanadas pelo colaborador(a).

Art. 18º: O descredenciamento implica no desligamento do docente do PPG Biodiversidade.

§ 1º - Será descredenciado do PPG Biodiversidade o(a) docente que:

- I. não submeter pedido de credenciamento no prazo estabelecido pelo Colegiado do PPG Biodiversidade;
- II. apresentar projeto de pesquisa não aderente às linhas de pesquisa, aos objetivos e à missão do programa;
- III. apresentar produção intelectual não condizente com os critérios mínimos estabelecidos na avaliação do Programa, considerando o seu conceito e planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 19º: Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado ou de doutorado os(as) portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado no Brasil por meio do devido processo legal.

Art. 20º: A admissão como discente regular no PPG Biodiversidade se dará:

- I. por processo seletivo público de ingresso originário;
- II. por edital público de transferência;
- III. por programas de convênio.

§ 1º - os(as) candidatos(as) ao mestrado e/ou doutorado ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar conhecimento em leitura em língua inglesa.

§ 2º - os(as) candidatos(as) ao mestrado e/ou doutorado, não falantes nativos de língua portuguesa, ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar conhecimento em língua portuguesa.

Art. 21º: A admissão como discente regular do PPG Biodiversidade por processo seletivo público e por transferências entre instituições decorrerá de aprovação, dentro do número de vagas, em concurso de seleção, cujos requisitos, procedimentos e critérios para inscrição, habilitação e matrícula serão definidos por edital próprio aprovado pelo Colegiado do PPG Biodiversidade e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, respeitando-se a legislação vigente.

Parágrafo único: os documentos necessários para participação no processo seletivo irão constar no Edital de Seleção.

Art. 22º: A admissão como discente regular do PPG Biodiversidade por programas de convênio seguirá os critérios definidos no instrumento de cooperação que rege cada programa.

Art. 23º: Os processos seletivos para ingresso no PPG Biodiversidade serão conduzidos por bancas examinadoras indicadas pela Comissão de Seleção que, por sua vez, é designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - As bancas examinadoras deverão se pronunciar sobre a aptidão de cada candidato(a) e indicarão sua classificação, considerando para tanto os critérios definidos em edital próprio relativo ao processo seletivo.

§ 2º - De cada uma das avaliações emitidas pelas bancas examinadoras caberá recurso à Comissão de Seleção no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da divulgação dos resultados.

§ 3º - A Comissão de Seleção se pronunciará em caráter finalístico acerca dos recursos em um prazo máximo de 48 horas úteis a partir do prazo final para apresentação do recurso.

§ 4º - Ao final do processo seletivo, o Colegiado do PPG Biodiversidade apreciará os resultados obtidos em cada etapa de seleção e homologará o resultado final da seleção.

Art. 24º: Os projetos de Mestrado e Doutorado precisam necessariamente ser aderentes à Área de Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e compatíveis com os objetivos e metas do PPG Biodiversidade.

Art. 25º: Candidatos ao curso de Doutorado deverão ser portadores de diploma ou ata de defesa de Mestrado, no ato da matrícula. Excepcionalmente, o candidato ao curso de Doutorado poderá se inscrever no processo seletivo sem o diploma de Mestrado caso apresente dois artigos publicados em periódicos Qualis A4 ou superior como primeiro autor.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO PROGRAMADO

Art. 26º: Os(as) candidatos(as) aprovados e classificados no processo seletivo deverão requerer sua matrícula como discente regulares do PPG Biodiversidade, mediante a entrega da documentação exigida pelo órgão responsável pelo registro acadêmico.

§ 1º - Em caso de desistência de algum candidato classificado, o Colegiado do PPG Biodiversidade avaliará a possibilidade de convocar o candidato aprovado, não classificado, em posição imediatamente seguinte aos candidatos classificados no mesmo processo seletivo.

§ 2º - A cada semestre, os(as) discentes deverão renovar sua matrícula no Programa, conforme o calendário e os procedimentos definidos pelo Colegiado.

Art. 27º: Os(as) docentes do PPG Biodiversidade poderão ofertar vagas para alunos e/ou alunas especiais nas disciplinas sob sua responsabilidade.

Art. 28º: Os(as) discentes do Programa poderão requerer o cancelamento da sua inscrição em uma dada disciplina antes do prazo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas na disciplina em questão.

§ 1º - Os(as) discentes regulares devem obter a anuência de seu orientador(a) para apresentação do pedido de cancelamento de sua inscrição em uma dada disciplina e para a justificativa que o embasa.

§ 2º - O(a) aluno(a) especial deverá observar o mesmo período de requisição previsto no caput sendo, entretanto, dispensado da apresentação de justificativa e anuência do(a) orientador(a).

Art. 29º: Os(as) discentes regulares do Programa podem solicitar ao Colegiado do PPG Biodiversidade o trancamento programado do curso, conforme o estabelecido no Art. 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº28. De 07 de junho de 2023).

Art. 30º: Os desligamentos de discentes regularmente matriculados nos cursos do PPG Biodiversidade obedecerão aos seguintes critérios, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF:

- I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III – se obtiver o conceito não suficiente (NS) nas disciplinas obrigatórias de dissertação de mestrado ou tese de doutorado por dois semestres consecutivos ou não.

IV - se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

V - se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou do Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução CSPP/UFJF no 28, de 07 de junho de 2023, para a conclusão do curso;

VI - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VIII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

CAPÍTULO VI – DAS LICENÇAS E DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 31º: Fará jus a licença parental, licença para tratamento de saúde, ou tratamento excepcional, o(a) discente que se enquadrar no previsto nos artigos 34 a 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº28. De 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 32: O PPG Biodiversidade tem uma única área de concentração, qual seja, Comportamento, Ecologia e Sistemática, e organiza-se em três linhas de pesquisa:

I – Taxonomia, Sistemática e Evolução;

II – Comportamento e Biomonitoramento.

III – Processos Ecológicos e Conservação da Natureza

Art. 33: Os cursos oferecidos pelo PPG Biodiversidade serão organizados em dois semestres letivos.

Art. 34º: O PPG Biodiversidade oferecerá disciplinas que correspondam a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizados sob a responsabilidade e acompanhamento direto dos docentes devidamente credenciados.

§ 1º. A grade horária descritora das disciplinas e dos respectivos docentes responsáveis será apresentada anualmente, através de calendário aprovado pelo Colegiado, que será enviada à CDARA e ficará disponível no endereço eletrônico do Programa.

§ 2º – O Colegiado de Curso poderá conceder trancamento da matrícula no curso por apenas um período letivo.

§ 3º. O projeto de Dissertação, para alunos de Mestrado, será apresentado e avaliado na disciplina Seminários de Mestrado, que ocorrerá preferencialmente no primeiro semestre do Curso. Nessa disciplina, os discentes apresentarão, para uma banca composta por dois professores doutores, um interno e outro externo ao Programa, o seu projeto de pesquisa, sendo facultada a presença do orientador.

§ 4º. O desenvolvimento da Tese, para alunos de Doutorado, será acompanhado e avaliado nas disciplinas Seminários de Doutorado 1 e Seminários de Doutorado 2, que ocorrerão, respectivamente, no primeiro e segundo ano do Curso. Nessas disciplinas, os discentes apresentarão, para uma banca composta por dois professores, um interno e outro externo ao Programa, os diferentes momentos do desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, sendo facultada a presença do orientador.

Art. 35º: A integralização do curso de mestrado requer a obtenção de, no mínimo, vinte créditos (300 horas/aula).

§ 1º – os dois créditos da disciplina Dissertação serão considerados na contagem geral de créditos mínimos.

§ 2º – O curso de mestrado deverá ser integralizado em, no máximo, vinte e quatro e, no mínimo, doze meses, facultada, em casos excepcionais e devidamente justificados, a prorrogação do prazo máximo de integralização por até seis meses, mediante anuência do(a) orientador(a) e concordância do Colegiado do PPG Biodiversidade.

Art. 36º: A integralização do curso de doutorado requer a obtenção de, no mínimo, quarenta créditos (600 horas/aula).

§ 1º – os dois créditos da disciplina Tese serão considerados na contagem geral de créditos mínimos.

§ 2º – O curso de doutorado deverá ser integralizado em, no máximo, quarenta e oito e, no mínimo, vinte e quatro, facultada, em casos excepcionais e devidamente justificados, a prorrogação do prazo máximo de integralização por até doze meses, mediante anuência do(a) orientador(a) e concordância do Colegiado do PPG Biodiversidade.

Art. 37º: O(a) discente de mestrado ou de doutorado poderá solicitar o aproveitamento ou equivalência de disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de áreas afins e credenciados pela CAPES, bem como cursadas fora do país, mediante concordância do Colegiado do PPG Biodiversidade.

Art. 38º: A solicitação de aproveitamento ou equivalência de créditos deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG Biodiversidade ou por Comissão por ele designada.

§ 1º – Para o Mestrado, a carga horária de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser considerada até o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária exigida para obtenção do título correspondente.

§ 2º – Para o Doutorado, dos 40 créditos, até 50% podem ser aproveitados de Mestrado cursado em Programa pertencente à grande área Biodiversidade da CAPES; 1/3 (um terço) dos créditos restantes podem ser cursados em outros Programas/Instituições (créditos externos) e aproveitados na contagem geral;

Art. 39º: Os créditos obtidos pelo aluno especial de disciplina isolada no PPG Biodiversidade, conforme Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, não lhe outorgam o direito de matrícula no Curso ou preferência no processo seletivo.

Art. 40º: O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º – Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente)

§ 2º – O lançamento de notas será realizado semestralmente pelo(a) docente responsável pela disciplina em data definida pelo colegiado, considerado o calendário acadêmico em vigor.

§ 2º – O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 3º – As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 4º – Será reprovado o(a) discente que obtiver frequência mínima inferior a 75% da carga horária de cada disciplina, recebendo o conceito Reprovado por Infrequência (RI).

Art. 41º: Os requisitos necessários para o agendamento da defesa de Mestrado ou Doutorado são:

- I. Entregar requerimento dirigido ao Colegiado, solicitando providências para a realização da defesa de Dissertação ou Tese que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 40 dias;
- II. Totalizar o número mínimo de créditos exigido para o Curso;

- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Apresentar comprovação de cumprimento das regras de devolução de material utilizado para fins de estudo (herbários, bibliotecas e outros) estabelecidas pela UFJF.
- V. Para o Mestrado, é exigida a submissão de um artigo científico, referente à dissertação, para um periódico Qualis A4 ou superior, com aderência a área de Biodiversidade, sendo o discente o primeiro autor, e o orientador constando como um dos autores do artigo científico.
- VI. Para o Doutorado, é exigido o aceite de um artigo científico, referente à tese, para um periódico Qualis A4 ou superior, com aderência a área de Biodiversidade, sendo o discente o primeiro autor, e o orientador constando como um dos autores do artigo científico.
- VII. Para o Doutorado, é exigida também a submissão de um manuscrito para revista de divulgação científica do Programa até o 36º mês após a matrícula.

Art. 42º: A promoção direta de um discente de Mestrado para o Doutorado, sem realização de defesa, poderá acontecer mediante o seguinte:

- I. Entregar requerimento dirigido ao Colegiado, solicitando providências para a realização da defesa de Dissertação ou Tese que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 40 dias;
- II. Solicitar mudança de nível feita por escrito pelo discente com anuência do orientador;
- III. Apresentar publicação como primeiro autor em periódico Qualis A4 ou superior, com dados que compõem a sua dissertação;
- IV. Ter transcorridos doze meses do ingresso no Mestrado;
- V. Apresentar e defender projeto condizente com um Doutorado a uma banca designada pelo colegiado;
- VI. Ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à obtenção do título de mestre;
- VII. Ter obtido nota maior que 70 (setenta) na avaliação de proficiência em língua inglesa quando da seleção do Mestrado;

VIII. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas até o momento da solicitação.

Parágrafo único: A mudança de nível sem defesa está condicionada à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 43º: O aluno realizará todo o Curso sob o regimento em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada, cancelada ou interrompida por licença médica e/ou licença maternidade. No caso de bolsistas, aplicar-se-ão os regulamentos das respectivas agências de fomentos para essas situações.

Parágrafo único: Em caso de retorno às atividades após trancamento, cancelamento ou interrupção por licença médica e/ou licença maternidade, o aluno ficará sujeito ao regimento vigente na ocasião da rematrícula e/ou retorno.

Art. 44º: Antes de sua execução, os projetos de pesquisa deverão apresentar, quando requerido pela legislação federal, estadual ou municipal, as autorizações pertinentes (por exemplo, CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), SISBio (Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade) e SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado)). Outras autorizações pertinentes à cada área específica do conhecimento também são de responsabilidade do discente e do Orientador.

CAPÍTULO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 45º: São atribuições do(a) orientador(a):

- I. orientar o(a) discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;
- II. prestar assistência a/ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. definir, em conjunto com o(a) orientado(a), se a modalidade de realização das atividades de orientação será presencial, remota ou híbrida;
- IV. escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientado(a), coorientador(a/es/as), submetendo tal escolha à apreciação do Colegiado no prazo máximo de um semestre letivo anterior a defesa de Mestrado ou de Doutorado;

- V. informar, periodicamente, ao Colegiado do Programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu/sua(s) orientando(a/os/as);
- VI. dar anuência aos pedidos de matrícula, composição de bancas e prorrogação de prazos realizados pelos(as) orientando(as);
- VII. acompanhar os prazos de conclusão e entrega de documentos do(as) discentes sob sua orientação.

Art. 46º: Cada docente poderá assumir por ano, até oito orientações de dissertação e/ou tese, contabilizando-se tanto as orientações no PPG Biodiversidade, quanto orientações em outros Programas de Pós-Graduação que porventura o docente esteja credenciado.

Parágrafo único: Cada discente deverá ter um orientador designado pelo Programa de Pós-Graduação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de matrícula no curso.

Art. 47º: Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Orientador, o Colegiado indicará seu substituto, que terá as atribuições do Orientador, inclusive para presidir as bancas de defesa

Art. 48º: É facultado ao aluno solicitar ao Colegiado do Curso a mudança de Orientador, o qual deliberará sobre a matéria considerando justificativa apresentada por escrito para a mudança.

CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49º: O Exame de Qualificação é obrigatório para alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá acontecer entre 12 e 20 meses após a matrícula e consiste na apresentação de um manuscrito para uma banca composta por dois membros doutores. O manuscrito deve ser redigido em inglês ou português, em formato para submissão em periódico A4+ de acordo com o Qualis CAPES Biodiversidade (ou equivalente conforme novas orientações da área), com data posterior ao ingresso no

curso de Mestrado e, necessariamente, vinculado à Dissertação, sendo o aluno o primeiro autor e apresentando co-autoria do Orientador.

§ 2º – O exame de Qualificação para o Doutorado deverá acontecer entre 12 e 36 meses após a matrícula e consiste em dois requisitos (I e II) a serem apresentados pelos alunos.

- I. Aceite ou publicação de um artigo, redigido em inglês, em periódico A4+ de acordo com o Qualis CAPES Biodiversidade (ou equivalente conforme novas orientações da área), sendo esse posterior à data de ingresso no curso de Doutorado e, necessariamente, vinculado à Tese, sendo o aluno o primeiro autor e apresentando co-autoria do Orientador.
- II. Apresentação e defesa de um Relatório de Condução da Tese, contendo informações sobre execução das etapas anteriores e de planejamento futuro, em formulário disponibilizado pelo PPG Biodiversidade.

Art. 50º: A quebra de requisito para o aceite ou publicação de manuscrito seguindo o item I do parágrafo 2º do Art. 47, poderá ser considerada pelo colegiado do programa, mediante solicitação do discente com a anuência do(a) orientador(a), com devidas justificativas.

Art. 51º: A avaliação dos requisitos necessários para a qualificação de Mestrado e Doutorado será feita por uma Banca Examinadora composta por um membro externo ao PPG Biodiversidade, e um membro interno, sendo facultativa a presença do orientador e/ou coorientador, se houver, no ato da defesa. O presidente da banca será o membro interno da banca examinadora.

§1º – A defesa do Relatório de Condução da Tese poderá ocorrer por videoconferência, mediante solicitação e aprovação da Coordenação do PPG Biodiversidade.

§2º – No caso da não aprovação na qualificação, o aluno terá 2 (dois) meses para fazer uma nova apresentação. Repetindo-se o resultado de reprovação o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO X – DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52º: Para obter o diploma de Mestre ou Doutor e solicitar a homologação da Dissertação/Tese, o aluno, além das exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e demais normas aplicáveis, deverá apresentar sua Dissertação ou Tese, defendê-la publicamente e tê-la aprovada perante a Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso ou por comissão por ele designada.

Art. 53º: As dissertações e teses poderão ser redigidas em língua que não o português, mediante autorização do colegiado.

Art. 54º: Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação ou da tese poderá ser vedada ao público.

Art. 55º: Durante a defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador terá até 01 (uma) hora para arguir e discutir com o mestrando ou doutorando.

Art. 56º: A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente:

- I. domínio do tema;
- II. metodologia científica adequada;
- III. capacidade de sistematização.

Art. 57º: A tese de doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente:

- I. domínio do tema;
- II. metodologia científica adequada;
- III. capacidade de sistematização;
- IV. contribuição inovadora para o campo.

Parágrafo único: O caráter inovador da contribuição pode se referir ao tema, à abordagem metodológica, à potencial aplicação do estudo ou a todos os domínios citados.

Art. 58º: As dissertações e teses submetidas como requisito parcial à obtenção dos títulos de mestre e doutor em Biodiversidade, respectivamente, devem seguir o padrão de

formatação definido pelo(a) orientador(a) do(a) discente, dentre os padrões tradicionalmente reconhecidos pela área, respeitados os seguintes elementos mínimos:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto (com ficha catalográfica);
- III. Folha de aprovação;
- IV. Resumo em língua vernácula;
- V. Resumo em língua estrangeira;
- VI. Palavras-chave em língua vernácula e língua estrangeira;
- VII. Sumário;
- VIII. Referências;

Art. 59º: As Bancas Examinadoras das defesas de dissertação de mestrado serão constituídas por, no mínimo, três professores doutores, sendo:

- I. O(a) orientador(a), na qualidade de presidente, e, na impossibilidade da presença deste, o(a) coordenador(a) do Programa ou outro(a) docente permanente por este(a) indicado;
- II. Ao menos um(a) deles(as) externo(a) à UFJF.

Parágrafo único: A participação de membros examinadores externos na avaliação de defesas de Dissertações ou Teses poderá ocorrer por videoconferência.

Art. 60º: As Bancas Examinadoras das defesas de teses de doutorado serão constituídas por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo:

- I. O(a) orientador(a), na qualidade de presidente, e, na impossibilidade da presença deste, o(a) coordenador(a) do Programa ou outro(a) docente permanente por este(a) indicado;
- II. Ao menos dois(duas) deles(as) externo(a) à UFJF.

Parágrafo único: A participação de membros examinadores externos na avaliação de defesas de Dissertações ou Teses poderá ocorrer por videoconferência.

Art. 61º: A critério do(a) orientador(a), poderão ser designados(as) suplentes internos(as) e externos(as) para substituir os membros titulares em caso de necessidade.

Art. 62º: A avaliação da Dissertação ou Tese será feita pelos examinadores, individualmente ou em conjunto, os quais atribuirão uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado.

Parágrafo único: As dissertações ou teses aprovadas condicionalmente deverão ser ressubmetidas à mesma banca examinadora, após a realização de revisão baseada nas considerações realizadas durante a defesa, obedecendo-se o prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa. A banca examinadora deverá se manifestar através de parecer escrito, pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese.

Art. 63º: Após a aprovação da tese ou dissertação pela banca examinadora, o(a) discente terá 60 dias para entrega da versão final do trabalho na forma digital, em pdf.

Art. 64º: Aos doutorandos(as) do PPG Biodiversidade é facultada a possibilidade de desenvolver sua pesquisa de tese em regime de cotutela, desde que autorizado pelo Colegiado do PPG Biodiversidade.

Parágrafo único: Os acordos de cotutela devem ser celebrados cumprindo-se o disposto no artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº28 de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO XI – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 65º: A conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado do PPG Biodiversidade requer:

- I. A conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento;
- II. A aprovação no respectivo exame de qualificação;
- III. A aprovação de dissertação ou tese, em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS BOLSAS

Art. 66º: Os processos de concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas serão conduzidos por comissão própria designada pelo Colegiado do PPG Biodiversidade para este fim.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput deste artigo terá seus trabalhos balizados segundo os critérios de concessão, acúmulo e manutenção de bolsas definidos em Resolução do Colegiado do PPG Biodiversidade sobre o tema.

CAPÍTULO XIII – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 67º: O estágio de docência é obrigatório aos mestrandos e doutorandos e consiste na realização, por parte de discentes do PPG Biodiversidade, de atividades relativas à docência no ensino superior supervisionadas por docente, devidamente credenciado no Programa, responsável pela disciplina tomada como campo de estágio.

§1º – O estágio de docência é obrigatório para os(as) discentes bolsistas de doutorado, com duração mínima de um semestre.

§2º – A escolha da disciplina de realização do estágio de docência será pactuada entre o(a) orientador(a) do(a) discente e a coordenação do PPG Biodiversidade, ouvidas as chefias de departamento e considerada a área de pesquisa do(a) discente.

§3º – A avaliação e respectiva nota do(a) discente na disciplina de estágio de docência será atribuída pelo(a) docente responsável pela disciplina de graduação onde se deu o estágio.

§4º – Exigências adicionais acerca do estágio de docência poderão ser definidas pelas agências de fomento responsáveis pelas bolsas concedidas e deverão ser seguidas pelos(as) discentes beneficiários(as) de tais bolsas.

§ 5º – Os alunos de Doutorado deverão, ainda, realizar a disciplina Estágio Docência II que será desenvolvida mediante a oferta de cursos de verão ou inverno.

CAPÍTULO XIV – DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 68º: O PPG Biodiversidade ofertará estágio pós-doutoral conforme legislação vigente.

Art. 69º: Podem atuar como supervisores(as) de estágio pós-doutoral todos os(as) docentes permanentes autorizados, nos termos deste Regulamento, a conduzir orientações de doutorado.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º: Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPG Biodiversidade devem ser objetos de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do PPG Biodiversidade que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

Art. 71º: O PPG Biodiversidade está submetido às normas descritas neste Regulamento, bem como ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF e ao Regimento Geral da UFJF

Art. 72º: Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de normativas do Colegiado do PPG Biodiversidade.

Art. 73º: O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPG Biodiversidade.